



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Referência: Processo nº 202600029002822

Interessado(a): AGR/GESB

Assunto: Comprovação da conformidade da NR 8 ANA - MSB Leste

RELATÓRIO Nº 127 / 2026 AGR/GESB-06090

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no pleno exercício de suas prerrogativas legais e regulamentares, vem, por meio deste documento, publicar a relação dos municípios da Microrregião de Saneamento Básico (MSB) Leste que adotaram, em seus respectivos Planos Microrregionais de Saneamento Básico (PRSB), os indicadores e as metas progressivas destinados ao acompanhamento da universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Este documento atende ao disposto no inciso III do § 2º do art. 31 da Resolução ANA nº 192/2024, que aprovou a Norma de Referência nº 8/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, a qual estabelece:

“Art. 31. A comprovação da observância e da adoção desta Norma será realizada de acordo com o previsto pela Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022, que disciplina os requisitos e procedimentos gerais a serem observados pelas entidades reguladoras para a comprovação da adoção das normas de referência expedidas pela ANA.

(...)

§ 2 A entidade reguladora infranacional não cadastrada ou com o cadastro desatualizado não será avaliada quanto à adoção desta Norma de Referência. Para fins de verificação do atendimento a esta Norma de Referência, a entidade reguladora infranacional deve observar os seguintes requisitos:

(...)

III - a publicação da relação de municípios que adotaram em seus planos de saneamento básico os indicadores e metas progressivas para o acompanhamento da universalização;

A Norma de Referência nº 8/2024 da ANA, nos artigos 22 e 23, estabelece os indicadores de atendimento e de cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a saber:

“Art. 22. Os indicadores de universalização da cobertura e do atendimento, no município com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devem ser calculados e avaliados pela entidade reguladora infranacional, em articulação com o prestador e o titular.

Parágrafo único. Os indicadores de cobertura e de atendimento são calculados conforme as fichas dos indicadores do anexo.

Art. 23. Para medir a cobertura e o atendimento devem ser adotados os seguintes indicadores:

I - IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água;

II - ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água;

III - IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário; e

IV - ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário.”

O artigo 18 da Resolução Normativa Conjunta nº 1/2025 – AGR/AR/ARM apresenta os indicadores e as metas de universalização da cobertura e do atendimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em conformidade com a Norma de Referência nº 8 da ANA.

Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.445/2007 (com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020), o planejamento do saneamento básico nos serviços regionalizados passa a ser unificado por meio do plano regional, o qual pode abranger um ou mais componentes do setor para otimizar a gestão. A legislação estabelece que as diretrizes do plano regional prevalecem sobre eventuais planos municipais existentes e dispensam os municípios da obrigatoriedade de elaborar ou publicar planos locais próprios, podendo o instrumento regional contar com o suporte técnico de órgãos federais, estaduais, municipais e de prestadores de serviço.

Considerando que os Planos Microrregionais de Abastecimento de Água – PMAA estão em fase de elaboração (<https://goias.gov.br/seinfra/consultas-publicas-msb-leste/>), não há como se falar em atendimento da inclusão dos indicadores da universalização nestes instrumentos de planejamento, ainda. Entretanto, para o serviço de abastecimento de água, essa previsão é observada nos seguintes documentos, conforme Quadro 1:

Quadro 1: Documentos que contêm indicadores e metas progressivas para o acompanhamento da universalização

Tipo de modalidade contratual	Status	Nº de Municípios	Lista
Contrato de Programa	Vigente e aditivado com metas de universalização de água e de esgoto (SANEAGO)	21	Anápolis, Campinaçu, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cristalina, Davinópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Goiandira, Guarani de Goiás, Luziânia, Mambaí, Minaçu, Novo Gama, Palmelo, Pires do Rio, Posse, Santa Cruz de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos e Valparaíso de Goiás.
Contrato de Concessão	Vigente e aditivado com metas de universalização de água e de esgoto (SANEAGO)	24	Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Anhanguera, Buritinópolis, Campo Alegre de Goiás, Campos Belos, Cocalzinho de Goiás, Corumbáiba, Cristianópolis, Estrela do Norte, Formosa, Formoso, Iaciara, Marzagão, Monte Alegre de Goiás, Orizona, Ouvidor, Planaltina, Santa Tereza de Goiás, São João d'Aliança, São Miguel do Passa Quatro, Sítio d'Abadia, Urutai e Vila Boa.
Prestação Regionalizada	Execução atribuída ao Estado de Goiás (Resolução nº 1/2024/MSBLESTE) (SANEAGO)	16	Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Cabeceiras, Campinorte, Cumari, Damianópolis, Gameleira de Goiás, Montividiu do Norte, Nova Aurora, Padre Bernardo, Silvânia, Simolândia, Teresina de Goiás, Três Ranchos e Vianópolis.

Quanto ao Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE) e ao Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE), constantes na Norma de Referência nº 8/2024 da ANA e na Resolução Normativa Conjunta nº 1/2025 – AGR/AR/ARM, o Plano Microrregional de Esgotamento Sanitário da MSB Leste de Goiás – PMES, aprovado por meio da Resolução nº 6/2025/MSB Leste, de 10 de setembro de 2025 (<https://goias.gov.br/seinfra/wp->

content/uploads/sites/6/2025/10/Resolucao_n_6.MSB_Leste_10-09-25-final1311.pdf), estabelece, no item 6.1 (páginas 385 - 394), a aplicação desses indicadores no planejamento microrregional, incluindo as metas progressivas para cada município, com início de vigência a partir do ano de 2025.

Quadro 4. Municípios que contêm metas progressivas de atendimento de esgotamento sanitário prevista no PMES Leste

Municípios contemplados com metas de universalização no PMES Leste	
Água Limpa	Mambaí
Alexânia	Marzagão
Alto Paraíso de Goiás	Minaçu
Alvorada do Norte	Monte Alegre de Goiás
Anhaguera	Montividiu do Norte
Buritópolis	Nova Aurora
Cabeceiras	Novo Gama
Campinaçu	Orizona
Campinorte	Ouvidor
Campo Alegre de Goiás	Padre Bernardo
Campos Belos	Palmelo
Cavalcante	Pires do Rio
Cidade Ocidental	Planaltina
Cocalzinho de Goiás	Posse
Corumbáiba	Santa Cruz de Goiás
Cristalina	Santa Tereza de Goiás
Cristianópolis	Santo Antônio do Descoberto
Cumari	São Domingos
Damianópolis	São João d' Aliança
Davinópolis	São Miguel do Passa Quatro
Davinópolis de Goiás	Silvânia
Estrela do Norte	Simolândia
Flores de Goiás	Sítio d'Abadia
Formosa	Terezina de Goiás
Formoso	Três Ranchos
Gameleira de Goiás	Urutaí
Goiandira	Valparaíso de Goiás
Guarani de Goiás	Vianópolis
Iaciara	Vila Boa
Luziânia	

O referido documento pode ser consultado por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://goias.gov.br/seinfra/wp-content/uploads/sites/6/2026/03/PMES-MSB-LESTE-VF-SEINFRA_compressed.pdf.

Para finalizar, a previsão é de que as metas progressivas para os indicadores destinados ao acompanhamento da universalização dos serviços públicos de abastecimento de água nos municípios integrantes da MSB Leste, tais como o Índice de Atendimento de Abastecimento de Água (IAA) e o Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (ICA) constem no PMAA no momento da sua publicação.

EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA
Diretor de Regulação e Fiscalização

PATRÍCIA SILVA CÁCERES
Gerente de Saneamento

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Gestor de Recursos Naturais

GOIANIA, 20 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Diretor (a)**, em 20/08/2026, às 12:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA CACERES, Gerente**, em 20/08/2026, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, Gestor (a) de Recursos Naturais**, em 20/08/2026, às 13:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **94668766** e o código CRC **A15D733F**.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010.



Referência: Processo nº 202600029002822



SEI 94668766